



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 237

~~DESCRIÇÃO~~...../.....

~~ASSUNTO~~

~~SERVIÇO~~

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de Estradas integrantes do Plano Rodoviário - Municipal, conforme relação anexa.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até o montante de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros) pela assinatura do citado Convênio, correndo tais despesas pela dotação Orçamentó Vigente.

16 00 000 -	Transporte	
16 88 000 -	Transporte Rodoviário	
16 88 534 -	Estradas Vicinais	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros	15.000,00

Art. 3º- Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 1978.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 237

~~DETERMINAÇÃO~~ /

~~ASSUNTO~~

~~SERVICÇO~~

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de Estradas integrantes do Plano Rodoviário - Municipal, conforme relação anexa.

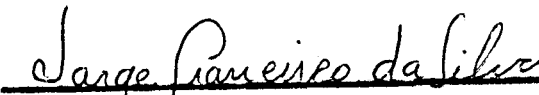
Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros) pela assinatura do citado Convênio, correndo tais despesas pela dotação Orçamentó Vigente.

16 00 000 -	Transporte	
16 88 000 -	Transporte Rodoviário	
16 88 534 -	Estradas Vicinais	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros	15.000,00

Art. 3º- Revogadas às disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 1978.


Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal


Jorge Francisco da Silva
Secretário